



LEI ORDINÁRIA Nº 749

de 29 de dezembro de 1978

Atualiza as gratificações de serventuários da Câmara Municipal, que exercem funções gratificadas.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Aprovou e eu, nos termo do artigo 35, § 6º, da Lei orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

O artigo 5º, da Lei nº 722/76, de 27. 12.1976, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º.. *Os servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargo de chefia, além do vencimento mensal correspondente á sua classe, terão uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.*

Art. 2º.. *A despesa decorrente da aplicação do artigo 1º correrá por conta da verba própria do vigente orçamento da Câmara Municipal , a ser suplementada se necessário fôr.*

Art. 3º.. *Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 1.979

DR. JOÃO QUINTILIO RIBEIRO *Presidente*

Lei Ordinária Nº 749/1978 - 29 de dezembro de 1978

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em